

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

RESOLUÇÃO Nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/96/MP/TCE/Colégio, publicada no DOE de 05.02.96;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 09, de 27.01.92 (Lei Orgânica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado);

CONSIDERANDO as características específicas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

1 - O Conselho Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar lista sextupla a ser remetida ao Tribunal, para os fins do art. 119, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;
- b) indicar ao Procurador Chefe, em lista triplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;
- c) eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;
- d) indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;
- e) indicar Sub-Procurador para substituição de membro do Conselho, durante impedimentos de titular;
- f) determinar, pela maioria de seus membros, disponibilidade ou remoção de integrantes da carreira do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;
- g) aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;
- h) autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no Exterior;
- i) auxiliar o Procurador Chefe em suas funções;
- j) indicar ao Procurador Chefe, atendidas as necessidades do órgão, nomes para desempenho de cargos em comissão ou contratação para serviços temporários;
- l) elaborar seu Regimento Interno;
- m) exercer outras atribuições previstas em lei.

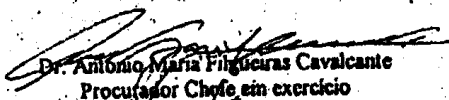
2 - O auxílio ao Procurador Chefe em suas funções será efetivado através de Coordenadorias, que serão as seguintes, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 010/88, de 25.11.88; 01/90, de 28.05.90; 001/95, de 17.01.95 e 022/95, de 01.11.95:

Coordenadoria Financeira
Coordenadoria de Pessoal
Coordenadoria de Administração
Coordenadoria Jurídica
Coordenadoria de Assuntos Gerais
Coordenadoria de Processamento de Dados
Coordenadoria de Comunicação e Documentação.

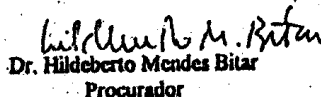
3 - Caberá ao Procurador Chefe a indicação dos membros do Ministério Público responsáveis pelas Coordenadorias;

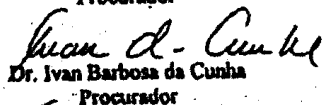
4 - Resguardadas as peculiaridades do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, aplicar-se-ão ao Conselho Superior desse Ministério Público as normas relativas ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público Geral ou de Justiça, bem como aquelas referentes a direitos e deveres de seus membros.

Belém, 01 de fevereiro de 1996.


Dr. Antonio Maria Figueiras Cavalcante
Procurador Chefe em exercício


Dr. Pedro Rosário Crispino
Procurador


Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Procurador


Dr. Ivan Barbosa da Cunha
Procurador


Dr. Maria Helena Borges Loureiro
Procuradora

CP 96/0017947-6